

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 226/96 DE 17 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR PRAZO DETERMINADO, PARA ÁREA DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTº Iº** - Para atender a necessidade temporária de excepcional  
interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetivar contratações de  
pessoal, por prazo determinado, a contar de 28.02.96 e terminar em 28.02.97, na  
forma desta Lei, dispensando o respectivo Concurso Público, consoante o disposto no  
Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de  
Saúde, provendo os seguintes cargos:

**Vagas:**

07

01

**Cargos:**

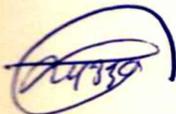
Médicos

Administrador Hospitalar

1º - O pessoal contratado para preenchimento do cargo de Médico,  
exercerá suas atividades em regime de plantões 24 horas, em setor de Pronto  
Atendimento.

2º - Durante o período estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo  
Municipal providenciará abertura de Concurso Público para prover os respectivos  
cargos.

**ARTº 2º**- As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas  
pelo Regime de Consolidação das Leis de Trabalho.



1º - O salário do Pessoal contratado para o Cargo de Médico obedecerá a tabela de vencimentos do Município, do nível 06, referência 01.

2º - O Cargo de Administrador Hospitalar será remunerado pelo valor do nível 06, referência 01, da tabela de vencimentos do Município, sendo exercido por cidadão com curso de Administração de Empresas.

3º - Ao pessoal contratado com base nesta Lei, exercendo atividades em regime de Plantão, será paga uma gratificação de 100% de salário base.

4º - Estando o contratado exercendo atividades em locais insalubre, será devido o respectivo adicional de insalubridade.

5º - Ao Pessoal contratado com base nesta Lei, também será concedida a Gratificação de atividade Médico-Odontológica, no percentual de 75%, conforme estabelecido na lei nº 181/94.

**ARTº 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 17 de Abril de 1996.

  
NILO GUZZO

= PREFEITO MUNICIPAL =

P U B L I C A D O	
Classishop	.....
021	.....
07 05 96	.....
	.....
Rubrica	.....